



89/2013

Mesa do Parlamento Nacional

**NOVA APRECIÇÃO
DO
DECRETO DO PARLAMENTO NACIONAL Nº 3/V -
Primeira alteração à Lei n.º 13/2005, de 2 setembro, que aprovou a Lei das Atividades Petrolíferas.
(artigo 88.º da Constituição e 115.º a 116.º do Regimento do Parlamento Nacional)**

GUIÃO¹

1. DISCUSSÃO NA GENERALIDADE (em Plenário)

- a) Intervenção dos Deputados proponentes do projeto de lei inicial (tempo máximo: 15 minutos).
 - b) Intervenção de um Deputado por cada bancada parlamentar (tempo máximo: 10 minutos).
- Art. 115, 2 RPN.

2. VOTAÇÃO NA GENERALIDADE (em Plenário)

Versa sobre a **confirmação do decreto** (Art. 115.º n.º 3)
Se o Parlamento confirmar o diploma, o Presidente da República deve promulgá-lo no prazo de 8 dias (art. 88, 2 CRDTL e art 116, 1 RPN).

3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE (em Plenário)

- Há lugar a debate na especialidade se até ao fim do debate na generalidade, forem apresentadas propostas de alteração (art. 115, 4 RPN).
- O debate na especialidade incide apenas nos artigos objeto das propostas de alteração apresentadas (tempos disponíveis: 3 minutos da primeira vez e 1 minuto da segunda por Deputado e proposta de alteração).

4. VOTAÇÃO FINAL GLOBAL

- Apenas se tiverem sido aprovadas alterações ao decreto.

5. REDAÇÃO FINAL

- Se o diploma tiver sido alterado (art. 115, 5 RPN).
- Neste caso, depois de concluída a redação final, há novo decreto, com nova numeração, a remeter ao Presidente da República para promulgação (art. 116, 3 RPN).

¹ *Aprovado na Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares de 9/1/2019*